

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

WTORRE S.A.

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVO
3. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA
4. PROGRAMA DE *COMPLIANCE*
5. COMITÊ DE *COMPLIANCE*
6. DEFINIÇÕES
 - a. CORRUPÇÃO
 - b. SUBORNO
 - c. AUTORIDADE PÚBLICA
 - d. QUALQUER COISA DE VALOR
 - e. VANTAGEM IMPROPRIA
 - f. RESPONSABILIDADES NA LEI ANTICORRUPÇÃO
7. SUBORNO DE AUTORIDADES PÚBLICAS
8. SUBORNO NO SETOR PRIVADO
9. PAGAMENTO DE FACILITAÇÕES
10. TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS
11. PRESENTES E HOSPITALIDADES
12. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS
13. DOAÇÕES FILANTRÓPICAS
14. CONFLITOS DE INTERESSE
15. CONTRATOS COM TERCEIROS
16. REGISTROS DAS OPERAÇÕES
17. VIOLAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO
18. CANAL DE COMUNICAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Grupo WTorre, conduz seus negócios de maneira ética, legal, transparente e profissional. Nesse sentido, todos os colaboradores internos e terceiros devem conduzir os negócios relativos ao Grupo WTorre pautados nesses princípios.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política (“Política”) é garantir que os colaboradores e representantes do Grupo WTorre conheçam os conceitos aplicados nas leis anticorrupção, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992) (“Leis Anticorrupção”), para orientá-los acerca de situações que possam configurar violações destas leis, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

3. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Esta Política se aplica à WTorre S.A., suas controladas, coligadas e quaisquer outras sociedades sob o mesmo controle (“Grupo WTorre”), seus diretores, administradores e colaboradores em geral e, ainda, qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica contratada para agir para o Grupo WTorre ou em seu nome (“Terceiros”).

4. PROGRAMA DE COMPLIANCE

É um conjunto de medidas, mecanismos e procedimentos internos de integridade, que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis e diretrizes internas, assim como aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes,

Todas as disposições do presente Política devem ser interpretadas em conjunto com os demais documentos que integram o Programa de *Compliance* do Grupo WTorre.

5. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance do Grupo WTorre é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria, sendo (i) um membro da diretoria de Recursos Humanos; (ii) um membro do departamento de Controladoria; (iii) um membro do departamento de Auditoria Interna; (iv) um membro da Diretoria Jurídica; e (v) um membro do departamento Jurídico indicado pelo Diretor Jurídico, e tem como responsabilidade dirimir toda e qualquer questão relacionada à conduta ética e ao Programa de Compliance do Grupo WTorre, além de definir a necessidade de criação e/ou

revisão de normas e políticas internas de controle do Grupo WTorre, atender à legislação e regulamentação em vigor e zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas.

6. DEFINIÇÕES

CORRUPÇÃO

É difícil estabelecer um conceito para corrupção, considerando os aspectos sociais, culturais e jurídicos da concepção do termo, e, na maioria das vezes, o envolvimento do poder público, no entanto, para efeito das políticas e diretrizes internas do Grupo WTorre, definiremos como a disposição de agir com o propósito de obter, para si ou para outrem, vantagem, dinheiro ou ganho de qualquer natureza ilícita.

A corrupção pode ocorrer quando tratamos com autoridades governamentais e parceiros comerciais e os princípios são igualmente aplicáveis ao setor público e privado, embora algumas leis anticorrupção sejam focadas no suborno governamental.

Corrupção Ativa: ocorre quando uma pessoa oferece dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem a uma autoridade pública para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria.

Corrupção Passiva: ocorre quando a autoridade pública solicita ou recebe, para si ou para outra pessoa, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

SUBORNO

A forma mais comum de corrupção é o **suborno**, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções.

As Leis Anticorrupção proíbem a oferta, o pagamento, a promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade pública com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão da autoridade pública;
- Induzi-la a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir vantagem indevida; ou
- Induzi-la a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

O termo “conseguir ou manter negócios” deve ser interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais, tais como obter um alvará ou uma redução fiscal.

AUTORIDADE PÚBLICA

Para os fins da presente Política, autoridade pública é:

- (i) Qualquer funcionário, administrador, empregado ou agente, nomeado, concursado, contratado ou eleito, pertencente aos quadros de qualquer esfera dos governos municipais, estaduais, federais ou multinacionais, ou, ainda, departamentos, agências, secretarias, diretorias e ministérios;
- (ii) Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha cargo, emprego ou função pública;
- (iii) Qualquer administrador, funcionário ou empregado de organização internacional pública;
- (iv) Qualquer pessoa física agindo na condição de autoridade por ou em nome de agência reguladora, departamento, ministério público, banco de fomento nacional ou internacional ou organização internacional pública;
- (v) Qualquer administrador, funcionário ou empregado de empresa estatal ou controlada, direta ou indiretamente, pelo governo, em qualquer esfera, bem como concessionárias de serviços públicos.

Para fins da Política Anticorrupção do Grupo WTorre, os familiares de qualquer autoridade pública também são qualificados como tal, quando sua atuação tiver por objetivo conferir qualquer vantagem ou coisa de valor a uma autoridade pública.

QUALQUER COISA DE VALOR

A expressão “qualquer coisa de valor” abrange:

- (i) Dinheiro ou equivalente, inclusive, mas não exclusivamente cartões-presentes;
- (ii) Benefícios e favores, como, por exemplo, acessos especiais, preferências, convites e indicações;
- (iii) Serviços gratuitos que deveriam ser contratados e pagos;
- (iv) Presentes não institucionais ou de valor não meramente simbólico;
- (v) Contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa em relação à qual uma autoridade pública tenha qualquer tipo de interesse;
- (vi) Oportunidades de emprego, consultoria ou de contratação para qualquer atividade;
- (vii) Doações de qualquer espécie, com exceção das doações de cunho social, que deverão obrigatoriamente obedecer à legislação vigente;
- (viii) Pagamento de despesas médicas, hospitalares ou correlatas, não se enquadrando nessa definição ajuda humanitária ou que tenha por objetivo evitar perigo eminente à vida de qualquer pessoa;

(ix) Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

VANTAGEM IMPRÓPRIA

A expressão “vantagem imprópria” abrange quaisquer benefícios obtidos em desrespeito ao direito de terceiros e do Poder Público, como por exemplo:

- (i) Influenciar na celebração de um contrato;
- (ii) Influenciar ou evitar ações como a cobrança de tributos ou multas, a rescisão de um contrato e a obtenção de dispensa do cumprimento de obrigação contratual existente;
- (iii) A obtenção, de maneira irregular ou ilícita, de licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma Autoridade Pública;
- (IV) A obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes.

RESPONSABILIDADES NA LEI ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade subjetiva: É aquela que depende da existência de dolo ou culpa na conduta da pessoa que praticar um ato ilícito.

Dolo é a conduta voluntária e intencional de alguém que, praticando ou deixando de praticar uma ação, objetiva um resultado ilícito ou causar dano à outra pessoa.

Culpa é a conduta voluntária, porém descuidada de um agente, que causa um dano involuntário, previsível ou previsto, à outra pessoa.

Responsabilidade objetiva: É a responsabilidade pela prática de um ato ilícito que independe da comprovação de dolo ou culpa.

A Lei Anticorrupção estabelece dois tipos de responsabilidades:

Responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas

Segundo a Lei Anticorrupção, a responsabilidade das pessoas jurídicas envolvidas ou beneficiadas por atos ilícitos é de natureza objetiva. Assim, a aplicação de sanções em razão de atos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, independe de análise de culpa ou convivência dos seus administradores.

Assim, caso qualquer terceiro, agindo em nome ou benefício da pessoa jurídica, pratique um ato ilícito, haverá responsabilização objetiva desta última, independente do conhecimento e/ou convivência da direção relativa ao ato praticado.

No caso de pessoas jurídicas, a previsão de responsabilidade visa afastar a discussão sobre dolo ou culpa de pessoas físicas, como de seus dirigentes ou representantes, para consumação da infração. As principais sanções aplicáveis às pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção, previstas na Lei Anticorrupção, são:

- (i) Multa de 0,1 a 20% do faturamento bruto;
- (ii) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- (iii) Reparação de danos;
- (iv) Inclusão no cadastro de empresas punidas;
- (v) Suspensão total ou parcial das atividades sociais;
- (vi) Perda de bens, direitos e valores;
- (vii) Dissolução compulsória;
- (viii) Proibição de receber subsídios, doações ou empréstimos de órgãos públicos.

Responsabilidade subjetiva dos dirigentes e administradores

A Lei Anticorrupção estabelece que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, ou, ainda, de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, as quais serão responsabilizadas na medida de sua culpabilidade.

As principais sanções aplicáveis às pessoas físicas envolvidas em atos de corrupção são:

- (i) Reparação do dano;
- (ii) Multa;
- (iii) Perda de bens e valores;
- (iv) Sanções restritivas de direitos;
- (v) Pena privativa de liberdade.

7. SUBORNO DE AUTORIDADES PÚBLICAS

O Grupo WTorre não admite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por colaboradores e terceiros, a autoridades públicas, que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo.

8. SUBORNO NO SETOR PRIVADO

A Política Anticorrupção do Grupo WTorre também proíbe suborno no setor privado, sendo expressamente vedado aos colaboradores e/ou terceiros oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado,

com o objetivo de obter qualquer vantagem imprópria em seu favor ou do Grupo WTorre ou terceiros.

9. PAGAMENTOS PARA FACILITAÇÕES

É proibido realizar qualquer pagamento por meio de intermediários ou em favor de terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá direta ou indiretamente para uma autoridade pública. O termo “ter conhecimento” inclui negligência consciente e ignorância deliberada.

10. TRAFICO DE INFLUENCIAS

Todas as decisões comerciais envolvendo o Grupo WTorre devem ser baseadas no mérito. Nenhum colaborador do Grupo WTorre ou terceiro agindo em seu nome deve exercer influência imprópria sobre autoridades públicas.

11. PRESENTES E HOSPITALIDADE

Presentear e conceder hospitalidade (refeições, viagens, entretenimento) são, com frequência, considerados uma forma de cortesia comum nos negócios diários de empresas em muitos países. No entanto, as Leis Anticorrupção proíbem oferecer ou dar qualquer coisa de valor, inclusive presentes e hospitalidade a terceiros a fim de obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira injustificada a ação de uma autoridade.

Preocupações específicas surgem quando a aceitação de presentes e hospitalidade está, de alguma forma, associada a uma transação comercial potencial ou aprovação regulatória.

12. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Não são permitidas contribuições em nome do Grupo WTorre a partidos políticos ou a políticos.

13. DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

As doações devem ser realizadas em nome do Grupo WTorre, sem qualquer vinculação direta aos colaboradores internos e somente por razões filantrópicas legítimas, humanitárias, a instituições com parceria previamente estabelecida, as quais tenham como foco o desenvolvimento de ações voltadas à educação, capacitação profissional, assistência social, saúde, esporte, cultura e lazer. . Não são permitidas doações e/ou contribuições em troca de favores a qualquer agente público ou a pessoa a ele relacionada, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

São expressamente vedadas doações em nome do Grupo WTorre a partidos políticos ou a políticos.

14. CONFLITOS DE INTERESSES

Todos os colaboradores do Grupo WTorre devem de evitar situações que configurem conflitos de interesses.

São consideradas conflitos de interesses a utilização de influência ou a atuação com o intuito de alcançar interesses particulares e que contraponham os interesses do Grupo WTorre ou que possam lhes causar danos e prejuízos.

15. CONTRATOS COM TERCEIROS

Todos os contratos celebrados pelo Grupo WTorre devem conter cláusula anticorrupção, por meio da qual o terceiro se compromete a cumprir a legislação anticorrupção em vigor e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação da referida legislação.

16. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

O Grupo WTorre é comprometido com a transparência das operações realizadas e com o respeito aos acionistas, investidores e a sociedade em geral. Desta forma, todas as operações realizadas são documentadas, registradas segundo as normas contábeis em vigor no país, bem como das leis aplicáveis, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que são guardados pelo período estabelecido em lei.

17. VIOLAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Qualquer violação a esta Política e/ou demais regulamentos internos do Grupo WTorre pode resultar em medidas disciplinares, desde advertências até desligamentos, conforme a gravidade da situação a ser avaliada pelo Comitê de *Compliance*.

No caso de violação por Terceiro, o Grupo WTorre pode, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o contrato com o Terceiro.

18. CANAL DE COMUNICAÇÃO

As violações ou suspeitas de violação ao Código de Conduta, diretrizes internas, Leis Anticorrupção ou a qualquer outro dispositivo legal, devem ser informadas pelos seguintes canais sigilosos:

- Telefone do Canal Confidencial: (11) 99970-6450 (as ligações podem ser feitas a cobrar).
- E-mail: canalconfidencial@wtorre.com.br

Os canais de comunicação devem ser utilizados pelos colaboradores internos, terceiros, fornecedores, clientes, consultores e prestadores de serviços do Grupo WTorre.

Toda denúncia pode ser relatada de forma anônima ou identificada, conforme o interesse do denunciante. Caso seja identificada, a identidade do relator será preservada. Todas as informações recebidas pelo canal são mantidas em sigilo e tratadas de forma imparcial pelo Comitê de *Compliance* do Grupo WTorre.

O Grupo WTorre não tolera qualquer retribuição ou retaliação efetuada contra qualquer Colaborador Interno ou Terceiro que, de boa fé, tenha procurado ou dado aconselhamento ou que tenha denunciado uma possível violação.

Contudo, o Colaborador Interno que fizer denúncia que sabia ou deveria saber ser falsa, com o objetivo de prejudicar injustamente o denunciado, estará sujeito a punições disciplinares.